



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4619 DE 04 DE JULHO DE 2024.

(Autógrafo nº 27/24, Projeto de Lei nº 39/24, Ver. Jorge Ribeiro - Progressistas)

Tomba como Patrimônio Histórico e Cultural de interesse público e de relevante destaque social para fins de registro e de reconhecimento como bem de natureza material, o espaço público destinado à instalação da feira livre de Ubatuba, "Praça BIP".

Dr. Eugênio Zwibelberg, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Tomba como Patrimônio Histórico e Cultural de interesse público e de relevante destaque social para fins de registro e de reconhecimento como bem de natureza material, o espaço público destinado à instalação da feira livre de Ubatuba, "Praça BIP".

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, a municipalidade entende a "praça BIP" como necessária para atender as necessidades da população local, bem como incentivar os produtores do município na comercialização de sua produção.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo o Município de Ubatuba procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º - Compete ao Poder Público, na forma de lei, determinar as medidas cabíveis e necessárias à proteção e a preservação do aspecto histórico social de natureza material à feira livre — praça "BIP" no município de Ubatuba,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de julho de 2024.


**Dr. Eugênio Zwibelberg – Avante
Presidente**